

LEI Nº 0338/2007 DE 12/11/2007

“ESTABELECE A SEGURANÇA CONTRA SINISTROS EM EDIFICAÇÕES, CRIA O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE JUPIÁ - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as edificações, excluídas as residenciais unifamiliares, deverão ser dotadas de sistemas de segurança contra sinistros, conforme legislação estadual pertinente.

Parágrafo Único - O requerimento que solicite aprovação de uma obra ou alteração, e posterior "Habite-se", bem como os referentes à concessão de Alvará de Localização ou Funcionamento, que dependam da instalação desses sistemas de segurança, deverá ser instruído com a prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 2º - Fica criado como “unidade orçamentária” nas peças que compõem o orçamento do Município de Jupiá - SC, o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, com a finalidade de prover recursos para investimento em equipamentos e materiais permanentes, equipamentos para atividades técnicas, periciais, serviço pré-hospitalar, proteção e combate a sinistros, construção e ampliação de instalações e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar que atende o município de Jupiá - SC.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla “FUNREBOM”.

Art. 3º - Os recursos financeiros do FUNREBOM são constituídos de:

- a) Receitas provenientes das taxa estadual de prevenção contra sinistros (TPCS), recolhida diretamente para o Município com base no § 4º do Art. 3º, da Lei Estadual nº 7.541/98;
- b) Auxílios, subvenções ou doações municipais, estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados pelo Legislativo Municipal ao Corpo de Bombeiros Militar;
- c) Recursos decorrentes da dívida ativa da taxa, da alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta do próprio Fundo;
- d) Juros bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM;
- e) Multas, aplicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o “Anexo único” desta Lei, em edificações que não dispuserem, não apresentarem em projeto ou não mantiverem em condições de emprego imediato, os sistemas de segurança contra sinistros, previstos na legislação estadual.

Parágrafo Único - Ficam isentas da cobrança das taxas instituídas na alínea “a”, as edificações pertencentes aos órgãos do Poder Executivo e suas fundações, Câmara de Vereadores e entidades que apresentarem declaração de utilidade pública, não estando às mesmas dispensadas da instalação dos sistemas de preventivos necessários à edificação.

Art. 4º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O FUNREBOM é dotado de escrituração contábil, vinculada ao órgão da Administração Municipal.

Art. 6º - Os recursos constitutivos do FUNREBOM serão obrigatoriamente depositados em conta bancária de Banco Oficial, denominada: "FUNREBOM – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Jupiá - SC".

Art. 7º - Contra a conta bancária de que trata o Art. 6º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados por no mínimo dois membros: Prefeito Municipal e Tesoureiro do Município.

Art. 8º - A receita atribuída ao FUNREBOM será destinada para investimentos e custeio, sendo realizada a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação.

Art. 9º - Competirá ao Comandante da Organização de Bombeiro Militar que atende o município, a elaboração e a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 10 - O FUNREBOM terá, serviços administrativos, controles e movimentações dos recursos financeiros e será de responsabilidade do Município.

Art. 11 - Ao Município compete:

- a) receber os recursos previstos nesta Lei e depositá-los em conta bancária do Fundo, mantendo sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas;
- b) Emitir e assinar, quando necessário, os cheques sacados contra a conta bancária do FUNREBOM.
- c) contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação dos recursos financeiros do Fundo, observados os dispositivos legais;
- d) elaborar, as prestações de contas da gestão financeira do Fundo.

Art. 12 - Os alvarás de localização e/ou funcionamento de novas empresas, somente serão concedidos, pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante comprovação de que a edificação está de acordo com as Normas de Segurança Contra Incêndios do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação do atestado de vistoria.

Art. 13 - O Corpo de Bombeiros Militar, através de sua Seção de Atividades Técnicas (SAT), executará vistorias periódicas nas edificações de que trata o Art. 1º desta Lei, para verificar os seus sistemas de segurança contra sinistros.

Parágrafo Único - Nas edificações antigas, após a vistoria, o Corpo de Bombeiros Militar expedirá um laudo de vistoria, no qual constará todas as medidas que deverão ser tomadas, para equipar-se previamente contra sinistros de acordo com o que estabelecem as Normas de Segurança Contra Incêndios e as condições de cada edificação.

Art. 14 - A infringência das Normas de Segurança Contra Incêndios ou desta Lei, implicará, isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades legais específicas, nas seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência - pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- b) Multa conforme o Anexo único - pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- c) Suspensão, impedimento ou interdição da obra, estabelecimento, prédio ou locação - pela Prefeitura Municipal, mediante requerimento ou não, do Corpo de Bombeiros Militar;
- d) Denegação ou cancelamento do alvará de localização, funcionamento ou habite-se - pela Prefeitura Municipal, mediante requerimento ou não, do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 15 - A falta de pagamento da multa no prazo devido sujeitará o contribuinte, cumulativamente, as seguintes penalidades, calculadas sobre o valor inicialmente devido:

- a) Multa de 2 % (dois por cento);
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês;
- c) Atualização monetária de acordo com os índices do Governo Federal.

Art. 16 - Os bens adquiridos serão destinados ao uso exclusivo da Organização de Bombeiro Militar da circunscrição e incorporados ao patrimônio do Município, podendo ser doados para o patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para a execução dos serviços de prevenção, combate a incêndios, busca e salvamento e para adequação dos demais dispositivos constante na presente Lei.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 11 de Novembro de 2007.

ADILSON VERZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 0338/2007.

TABELAS DE MULTAS

MULTA	DESCRIÇÃO	VALOR
Sistemas preventivos	Por falta ou irregularidade no sistema	R\$ 100,00 por sistema
Alvará de Funcionamento vencido	Por exercício	200% do valor do alvará e no mínimo R\$ 100,00

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 12 de Novembro de 2007.

ADILSON VERZA

Prefeito Municipal